

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.650, de 30 de Dezembro de 2024 e Decreto Nº 46.796, de 29 de janeiro de 2025, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL.

UG: 150101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

I – OBJETO: A instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos, bem como execução de infraestrutura necessária, no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, situado no Pátio Ferroviário Urbano Lote 10, Setor Militar Urbano, Plano Piloto/DF.

II – VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

III – PT: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL - SIA.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
449051	132	R\$ 2.268.000,00

IV – PT: 18.541.6210.3221.0002 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DF.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 398.770,20

Art. 2º Após a execução completa do recurso descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá prestar contas com base no art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e nos moldes das orientações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), atentando-se para o preenchimento do formulário disponível no SEI sob o nome "Formulário de Descentralização de Créditos".

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

EXTRATO DA DECISÃO Nº 28/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00005607/2023-98. Autuado (a): CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING Objeto: Auto de Infração nº 3637/2023. Decisão: NÃO CONHECER ao recurso interposto, no âmbito do processo nº 00391-00005607/2023-98, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em 14/02/2025, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento Eletrônico Y0024876888BR (169045057), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia 10/03/2025, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido, o recurso deveria ter sido apresentado até o dia 21/02/2025. REMETER ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004710/2024-00. Autuado (a): BSB COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES NOBRES E CHURRASCARIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 11807/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 4/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em

1ª instância, para manter a penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre atividades complementares para a continuidade da implementação do enquadramento e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009; e

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando a Resolução CRH/DF nº 02/2014 que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.

Resolve:

Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, observados os respectivos prazos:

I – Reunião, consistência e divulgação dos dados e informações sobre a situação qualitativa dos recursos hídricos no Distrito Federal por meio do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH-DF e publicação de relatório analítico anual consolidado pela Adasa sobre a situação dos recursos hídricos no Distrito Federal.

II – Elaboração de proposta de revisão do enquadramento dos corpos d'água de domínio do Distrito Federal a ser apresentada aos Comitês de Bacia Hidrográfica do DF para aprovação até dezembro de 2026.

§ 1º Deverá ser criado um Grupo de Trabalho, no âmbito da CTPA, para elaboração da proposta de revisão do enquadramento.

§ 2º O Grupo de Trabalho será criado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e deverá ser composto, minimamente, com representantes dos três Comitês de Bacia Hidrográfica do DF, de representantes do órgão gestor de recursos hídricos e do órgão gestor de meio ambiente do DF, de representantes da empresa concessionária de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e da empresa concessionária de drenagem e manejo de águas pluviais do DF, e de representantes da academia e da sociedade civil organizada relacionada à temática de recursos hídricos, que indicarão um coordenador e um relator dentre os seus membros.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6 meses, mediante justificativa.

§ 4º A proposta de revisão do enquadramento deverá considerar os Planos de Recursos Hídricos, os Planos de Bacia e os Planos de Saneamento vigentes e em andamento, e deverá definir metas intermediárias e finais para o alcance dos padrões de qualidade estabelecidos para cada classe de enquadramento.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH/DF.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CRH/DF nº 03/2018, nº 03/2019, nº 02/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 14 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução nº 247, de 30 de outubro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 211,